

MENSAGEM Nº 18, de 1º de março de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Um de nossos compromissos de administração é a adoção de medidas de valorização do servidor público em todos os aspectos: melhoria da remuneração, investimentos em qualificação e aperfeiçoamento, melhoria das condições de trabalho, adequações do Estatuto e dos Planos de Cargos e Vencimentos, dentre outras, grande parte das quais já foram concretizadas ou se encontram em fase de execução.

Uma das questões, como dito, diz respeito aos vencimentos dos servidores, já que, anualmente, no mês de março, dentro das possibilidades econômico-financeiras, tem sido feito o seu reajustamento, até mesmo por ter sido tal mês definido em lei como data-base.

Nos últimos anos, os vencimentos dos servidores foram reajustados, na data-base, em regra, com base na inflação acumulada no exercício anterior, de acordo com os índices do INPC/IBGE, salvo em algumas oportunidades, em que o reajuste foi superior àqueles índices.

Do mês de março de 2011 para cá, além do reajuste na data-base (7%), concedeu-se, no mês de dezembro último, a reposição do saldo de perdas salariais (4,35%), além de um aumento real de 2,09%, totalizando um reajuste de 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), conforme Lei “R” nº 146/2011.

Após análise da situação financeira do Município, definiu-se que os vencimentos/salários dos servidores e empregados públicos serão reajustados, neste mês de março, em 6,62%% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), calculados sobre a Tabela referente ao mês de fevereiro de 2012.

Este índice, que compreende o acumulado do INPC do ano de 2011 (6,08%) e do mês de janeiro de 2012 (0,51%), é o que será possível por ora, considerada a evolução da receita nos últimos anos e diante das necessidades de preenchimento de novas vagas no serviço público municipal e respectivos reflexos em encargos e demais acréscimos legais.

Pelo exposto, portanto, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo”**, a contar de 1º de março de 2012, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à proposição.

Deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do reajuste salarial objeto da proposição anexa, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o mesmo já foi previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício.

Destaque-se que este crescimento na folha não comprometerá o limite legal de despesas com pessoal.

Aguardando, pois, a deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2012, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao acumulado dos seguintes índices:

I – 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), correspondente ao INPC do ano de 2011;

II – 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento), correspondente ao INPC do mês de janeiro de 2012.

Parágrafo único – Ao servidor público municipal cujo vencimento, reajustado nos termos do **caput** deste artigo, seja inferior ao valor do salário mínimo nacional, fica assegurado o direito de perceber esse valor, a título de vencimento, a partir de 1º de março de 2012.

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO